



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 812/2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina a assinar Escritura Pública para receber a título de cessão de uso e servidão perpétua parte do imóvel rural do Senhor Domingos Marchi, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina a assinar Escritura Pública para receber de forma gratuita e a título de Cessão de Uso e Servidão Perpétua parte do imóvel rural do Senhor Domingos Marchi com a finalidade de implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade da Linha Getúlio Vargas, de acordo com os Anexos, parte integrante deste ato.

Art. 2º A presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua terá como objeto a área de terra de 100 m² (cem metros quadrados), oriundos do lote rural nº 230, com área total de 127.000 m² (cento e vinte e sete mil metros quadrados), situado no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, com matrícula nº 22.542 no CRI SMO, conforme a seguir:

1. ÁREA PRIMITIVA

O lote rural nº 230 com área de 127.000,00 m² de propriedade de Domingos Marchi:

Norte: com parte do lote rural nº 242, pela sanga Guarani medindo 207,08 metros;

Sul: com parte do lote colonial nº 219, de Olímpio Accadrolli, por linha seca de 207,00 metros;

Oeste: com lote colonial nº 229 de Deomedes dos Passos, por linha seca medindo 625,00 metros;

Leste: com o restante do mesmo lote colonial nº 230 de Arlindo Marchi e Nédio Mazieiro, por linha seca medindo 625,00 metros.

2. ÁREA DESMEMBRADA PARA TERMO DE CESSÃO DE USO E SERVIÇÃO PERPÉTUA

Parte do Lote rural nº 230 com área superficial de 100,00 m², com as seguintes confrontações:

Norte: com parte do mesmo lote rural nº 230, medindo 10,00 metros;

Sul: com parte do mesmo lote rural nº 230, por linha seca de 10,00 metros;

Oeste: com parte do mesmo lote rural nº 230, por linha seca de 10,00 metros;

Leste: com parte do mesmo lote rural nº 230, por linha seca de 10,00 metros.

3. ÁREA REMANESCENTE

Parte do Lote rural nº 230 com área de 126.900,00 m² de propriedade de Domingos Marchi, com as seguintes confrontações:

Norte: com parte do lote rural nº 242 pela Sanga Guarani, medindo 207,08 metros;

Sul: com parte do lote colonial nº 219 de Olímpio Accadrolli, por linha seca de 207,00 metros;

Oeste: com lote colonial nº 229 de Deomedes dos Passos, por linha seca medindo 625,00 metros;

Leste: com o restante do mesmo lote colonial nº 230 de Arlindo Marchi e Eneido Mazieiro, por linha seca medindo 625,00 metros.

Art. 3º A presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua ao Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, compreende desde a proteção da fonte, a execução total da obra, a manutenção geral e o prolongamento futuro do Sistema de Abastecimento de Água, inclusive, a garantia de livre trânsito de veículos e servidores do Município ou pessoas por este autorizadas com o objetivo de execução, manutenção e prolongamento da obra.

Art. 4º A presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua estende-se igualmente aos herdeiros e sucessores independente de execução de qualquer tipo de obra na supracitada área de terra, respeitando e resguardando-se a faixa de segurança limitada em 2,00 m (dois metros) de largura em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ambos os lados e em toda sua área, reservando ao proprietário apenas o direito de efetuar o plantio de culturas que não venham a interferir nas obras da implantação do Sistema de Abastecimento de Água.

Art. 5º Fica o Município autorizado ao abate de árvores e culturas que por ventura existirem na área de terra e na faixa de segurança quando estas se apresentarem como obstáculo à realização das obras da implantação do Sistema de Abastecimento de Água ou quando estas colocarem em risco as obras já implantadas.

Parágrafo Único. O abate de árvores e culturas, de que trata este artigo, não será matéria de ressarcimento ao proprietário da área de terra.

Parágrafo Segundo. Quando do abate de árvores, fica o Município responsável por fazê-lo de acordo com a legislação vigente, efetivando os projetos necessários e pagando as eventuais despesas.

Art. 6º A presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua terá caráter gratuito, não gerando ônus para ambas as partes, inclusive ficando o Município e seu representante legal isentos de quaisquer pagamentos ou indenizações, renunciando o proprietário a qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Art. 7º O Município fica responsável pela averbação à matrícula junto ao CRI SMO no que se refere a presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua, arcando com as possíveis despesas.

Art. 8º Em caso de ter sido constatado o esgotamento de água da fonte, fica o Município responsável pela desativação de todo o Sistema de Abastecimento de Água e regularização do fato junto ao CRI SMO.

Art. 9º As despesas da presente Lei, correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 24 de setembro de 2010.

CELSO BI EGELMEI ER
Prefeito Municipal